




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.736, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 008 103
POR: Diego Avelar
DATA: 21/01/2008
Hs: 1h50min
 ACC. M. P.

*"Dispõe sobre desmembramento, desafetação e doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências".*

Tocantins,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do

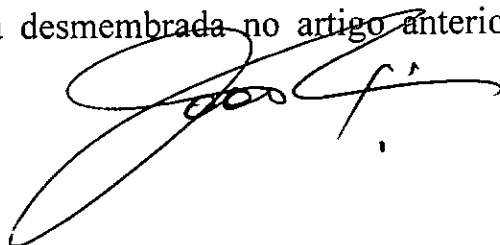
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam aprovados a planta e o desmembramento, da Quadra 11, com área de 28.440,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Luiz Alves Lustosa, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, em Gurupi-TO., da qual será desmembrada uma parte denominada de Lote nº. 01, abaixo descrito.

I - **LOTE nº. 01 DA QUADRA 11** (parte desmembrada), situado na Rua Raimundo Souza Dourado, com área de 525,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Raimundo Souza Dourado; 15,00 metros de fundo; 35,00 metros do lado direito e, 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando respectivamente do a Quadra 11 (parte remanescente).

II - **QUADRA 11** (parte remanescente), situada na Rua Luiz Alves Lustosa, com área de 27.915,00me, medindo 360,00 metros de frente, confrontando com a Rua Luiz Alves Lustosa; 262,00 + 99,89 metros de fundo, confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa; do lado direito, as confrontações começam a partir do vértice na esquina da Rua Luiz Alves Lustosa, com a Rua Raimundo Souza Dourado; seguindo com 80,00 metros em confrontação com a Rua Raimundo Souza Dourado, até o Lote nº. 01 (desmembrado) da mesma Quadra; daí vira a direita com 35,00 metros, vira a esquerda com 15,00 metros, vira ainda a esquerda com 35,00 metros, respectivamente, em confrontação com o Lote nº. 01 (parte desmembrada), até a linha que limita com a Rua Raimundo Souza Dourado; daí, virando a direita segue com 20,00 metros, em confrontação com a Rua Raimundo Souza Dourado, até a linha que limita com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa, onde se conclui as confrontações do lado direito da Quadra 11 (parte remanescente); e 43,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Nelson Luz.

Art. 2º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área desmembrada no artigo anterior, caracterizada como sendo:





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**I - LOTE nº. 01 DA QUADRA 11** (parte desmembrada), situado na Rua Raimundo Souza Dourado, com área de 525,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Raimundo Souza Dourado; 15,00 metros de fundo; 35,00 metros do lado direito e, 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando respectivamente do a Quadra 11 (parte remanescente).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação com encargos à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.341.030/0001-97, a área descrita no artigo anterior, que será destinada à construção da sede da entidade.

Art. 4º Será concedido à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE ANÁPOLIS**, o prazo de 02 (dois) anos para a concretização da construção da sua sede. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A escritura pública de doação conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e; a segunda, que resguardará os direitos do município na hipótese prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2008.

  
**JOÃO LISBOA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal